



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

DECRETO N.º 6679, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre horário de funcionamento, feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o ano de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1. Torna público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o segundo semestre do ano de 2025.

DATA	FERIADOS PONTO FACULTATIVO	DESCRIÇÃO	DIA
15/08	Feriado Municipal (Lei 986/14)	N S da Assunção	Sexta-feira
07/09	Feriado Nacional	Independência do Brasil	Domingo
12/10	Feriado Nacional	N. S. Aparecida	Domingo
27/10	Ponto Facultativo	Servidor Público	Segunda-feira
28/10			Terça-feira
02/11	Feriado Nacional	Finados	Domingo
15/11	Feriado Nacional	Proclamação da Republica	Sábado
20/11	Feriado Nacional	Consciência Negra (Lei Nac. 14.759/23)	Quinta-feira
21/11	Ponto Facultativo	Consciência Negra (Lei Nac. 14.759/23)	Sexta-feira
02/12	Ponto facultativo	Dia da Cidade de Anchieta	Terça-feira
24	a Recesso	(Lei 1255/2017)	-----
02/01/2026	Administrativo		

Art. 2. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2025, conforme Lei nº 1255/2017.

Art. 3. Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.255/2017 e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.339/2023, fica fixado como Recesso Administrativo entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2025, quando os órgãos administrativos paralisarão temporariamente suas atividades.

§ 1º Não se incluem nos efeitos do artigo 1º a Guarda Civil Municipal, o Setor de Licitação, os serviços essenciais de saúde, como Pronto Atendimento, e a limpeza urbana.

UPP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º Os Secretários e Gerentes poderão, justificadamente, determinar o funcionamento de outros setores no período de recesso, com propósito de assegurar a continuidade de serviço público essencial, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.255/2017.

Parágrafo único – Excetuem-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Anchieta.

Art. 3º Fica revogado o decreto Nº 6660/2025.

Art. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 25 de Agosto de 2025.


LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA